



DIÁRIO Oficial DE IGARAPÉ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - ANO IV - LEI COMPLEMENTAR 51 DE 12/03/13

Nº 1646- Igarapé, 09 de março de 2021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 147/2021.

“Concede Férias Prêmio a Servidora Efetiva MARCILEY APARECIDA DA SILVA, ocupante do Cargo Efetivo de TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO”.

O **Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos** do Município de Igarapé, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto nº 1.404 de 11 de novembro de 2010, que delega competência ao (a) Secretário (a) Municipal de Administração e Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, nos termos do Art. 81 da Lei Complementar nº. 06/2008, férias prêmio, conforme autorizado pela Secretária Municipal de Defesa Civil e Promoção Social, a servidora **MARCILEY APARECIDA DA SILVA**, por um período de 60 (sessenta) dias, referente ao período de **2015/2020**, a partir de 02 de março de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de março de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igarapé, 04 de março de 2021.

Alex de Oliveira Venâncio

Secretário Municipal de Administração e

Recursos Humanos





DIÁRIO *Oficial* DE IGARAPÉ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - ANO IV - LEI COMPLEMENTAR 51 DE 12/03/13

Nº 1646- Igarapé, 09 de março de 2021

PORTARIA Nº 148/2021.

**“Exonera GERALDO TORRES PALMA do cargo efetivo de
“MEDICO PEDIATRA”, em razão de seu falecimento.**

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Igarapé, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto nº. 1.404 de 11 de Novembro de 2009, que delega competência ao (a) Secretário (a) Municipal de Administração e Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar **GERALDO TORRES PALMA**, do cargo efetivo de **MEDICO PEDIATRA**, a partir de 03 de março de 2021, em razão de seu falecimento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de março de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igarapé, 04 de março de 2021.

Alex de Oliveira Venâncio

Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos





DIÁRIO *Oficial* DE IGARAPÉ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - ANO IV - LEI COMPLEMENTAR 51 DE 12/03/13

Nº 1646- Igarapé, 09 de março de 2021

PORTARIA Nº 149/2021.

“NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO”

O **Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos** do Município de Igarapé, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto nº 1.404 de 11 de Novembro de 2009, que delega competência ao (a) Secretário (a) Municipal de Administração e Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **JANAINA APARECIDA RIBEIRO**, para exercer o Cargo de provimento em Comissão de **ASSESSOR I**, recebendo a remuneração respectiva, a partir de 02 de março de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 02 de março de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igarapé, 04 de março de 2021.

Alex de Oliveira Venâncio

Secretário Municipal de Administração e

Recursos Humanos





DIÁRIO *Oficial* DE IGARAPÉ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - ANO IV - LEI COMPLEMENTAR 51 DE 12/03/13

Nº 1646- Igarapé, 09 de março de 2021

PORTARIA Nº 150/2021.

“NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO”

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Igarapé, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto nº 1.404 de 11 de Novembro de 2009, que delega competência ao (a) Secretário (a) Municipal de Administração e Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **MARISA DE FATIMA GONÇALVES MACEDO PINTO**, para exercer o Cargo de provimento em Comissão de **CHEFE DE DIVISAO**, recebendo a remuneração respectiva, a partir de 01 de março de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de março de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igarapé, 04 de março de 2021.

Alex de Oliveira Venâncio

Secretário Municipal de Administração e

Recursos Humanos





DIÁRIO *Oficial* DE IGARAPÉ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - ANO IV - LEI COMPLEMENTAR 51 DE 12/03/13

Nº 1646- Igarapé, 09 de março de 2021

PORTARIA Nº 151/2021.

“Concede Férias Prêmio a Servidora Efetiva ANA LUCIA DO NASCIMENTO, ocupante do Cargo Efetivo de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO”.

O **Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos** do Município de Igarapé, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto nº 1.404 de 11 de novembro de 2010, que delega competência ao (a) Secretário (a) Municipal de Administração e Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, nos termos do Art. 81 da Lei Complementar nº. 06/2008, férias prêmio, conforme autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde, a servidora **ANA LUCIA DO NASCIMENTO**, por um período de 90 (noventa) dias, referente ao período de **2016/2021**, a partir de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igarapé, 04 de março de 2021.

Alex de Oliveira Venâncio
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos



DIÁRIO *Oficial* DE IGARAPÉ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - ANO IV - LEI COMPLEMENTAR 51 DE 12/03/13

Nº 1646- Igarapé, 09 de março de 2021

PORTARIA Nº 152/2021.

“Concede Férias Prêmio ao Servidor Efetivo ROBSON DE OLIVEIRA COSTA SILVA, ocupante do Cargo Efetivo de MOTORISTA CARTEIRA “D” PLANTONISTA”.

O **Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos** do Município de Igarapé, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto nº 1.404 de 11 de novembro de 2010, que delega competência ao (a) Secretário (a) Municipal de Administração e Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, nos termos do Art. 81 da Lei Complementar nº. 06/2008, férias prêmio, conforme autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde, ao servidor **ROBSON DE OLIVEIRA COSTA SILVA**, por um período de 90 (noventa) dias, referente ao período de **2015/2020**, a partir de 27 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igarapé, 04 de março de 2021.

Alex de Oliveira Venâncio

Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos





DIÁRIO Oficial DE IGARAPÉ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - ANO IV - LEI COMPLEMENTAR 51 DE 12/03/13

Nº 1646- Igarapé, 09 de março de 2021

PORTARIA Nº 153/2021.

“Concede Férias Prêmio a Servidora Efetiva MARLENE LOURDES GOMES NASCIMENTO, ocupante do Cargo Efetivo de SERVENTE CONTINUO PLANTONISTA”.

O **Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos** do Município de Igarapé, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto nº 1.404 de 11 de novembro de 2010, que delega competência ao (a) Secretário (a) Municipal de Administração e Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, nos termos do Art. 81 da Lei Complementar nº. 06/2008, férias prêmio, conforme autorizado pela Secretária Municipal de Defesa Civil e Promoção Social, a servidora **MARLENE LOURDES GOMES NASCIMENTO**, por um período de 30 (trinta) dias, referente ao período de **2015/2020**, a partir de 04 de março de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de março de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igarapé, 05 de março de 2021.

Alex de Oliveira Venâncio

Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos





DIÁRIO Oficial DE IGARAPÉ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - ANO IV - LEI COMPLEMENTAR 51 DE 12/03/13

Nº 1646- Igarapé, 09 de março de 2021

Inexigibilidade de licitação nº 02/2021. Processo Administrativo de Compras nº 26/2021, oriundo do Credenciamento nº 02/2021. Objeto: Prestação de serviços de coleta, realização e distribuição de exames de Análises Clínicas, conforme orientação do manual técnico de contratação de prestadores de serviços do Ministério da Saúde, de acordo com a Tabela Nacional SIA/SUS, e rotinas adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os prazos e procedimentos descritos no Edital de Chamamento Público nº 02/2021. RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação que se fundamenta no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, observando, ainda, para fins de revestimento de validade jurídica à contratação, o art. 26 da mesma lei. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses. O valor total do credenciamento para o prazo mencionado será de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais). Nessa oportunidade, determino a publicação deste ato. Igarapé/MG, 09 de março de 2021. Alex de Oliveira Venâncio, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.500 DE 09 DE MARÇO DE 2021.

“DELEGA COMPETÊNCIA PARA REQUERIMENTO, AVERBAÇÃO DE ERROS, CANCELAMENTO E RETIRADA DOS PROTESTOS REFERENTES ÀS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO**:

I – A Lei Complementar nº 34, de 28 de setembro de 2010 que "DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

II – A Lei Federal nº 9.492 de 10 de setembro de 1997;

III – Que a delegação de competência é instrumento de descentralização administrativa, que tem como objetivo assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas e/ou problemas (art. 11 do Decreto-Lei nº 200/67);

IV – A necessidade, pelo princípio de registro, da formalização do ato de delegação que evidencie a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação (parágrafo único do art. 12 do Decreto-Lei nº 200/67);

V – O princípio da segregação de funções e da descentralização das ações públicas;





DIÁRIO Oficial DE IGARAPÉ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - ANO IV - LEI COMPLEMENTAR 51 DE 12/03/13

Nº 1646- Igarapé, 09 de março de 2021

VI – A distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos.

DECRETA:

Art. 1º É de competência do Secretário Municipal de Fazenda, no âmbito do Poder Executivo, proceder quaisquer serviços concernentes ao protesto de Certidões de Dívida Ativa do Município de Igarapé, nos termos da Lei Federal nº 9.492/1997.

§ 1º Os efeitos do protesto poderão alcançar, ainda, os responsáveis tributários apontados no artigo 31 e 34 da Lei Complementar nº 34, de 28 de setembro de 2010 (Código Tributário Municipal).

Art. 2º - Fica delegada a competência para proceder com o requerimento, averbação de erros, cancelamento ou retirada de protestos referentes às Certidões de Dívida Ativa do Município de Igarapé, perante o Tabelionato de Protesto de Títulos, aos servidores, Igor Victor Souza Queiroz, ocupante do cargo de Diretor de Departamento e Élcio Pena Rangel, ocupante do cargo de Assessor Técnico I.

Art. 3º Ressalva-se à Secretaria de Fazenda, mediante Portaria ou Instrução Normativa, a expedição de normas complementares para o cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.285 de 11 de outubro de 2019 e o Decreto nº 1.638 de 14 de maio de 2013.

Prefeitura Municipal de Igarapé, 09 de março de 2021.

Arnaldo de Oliveira Chaves

Prefeito Municipal



DIÁRIO *Oficial* DE IGARAPÉ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - ANO IV - LEI COMPLEMENTAR 51 DE 12/03/13

Nº 1646- Igarapé, 09 de março de 2021

DECRETO Nº 2.501, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

“ESTABELECE MEDIDAS DE RESTRIÇÕES ADICIONAIS À ONDA VERMELHA DO PROGRAMA DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS INTITULADO ‘MINAS CONSCIENTE – RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO’ NO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e:

Considerando o Decreto Municipal nº 2.453 de 01 de janeiro de 2021 que prorroga o prazo do estado de calamidade pública declarado no Decreto Municipal nº 2.356 de 03 de junho de 2020, em razão dos efeitos decorrentes da pandemia da COVID-19;

Considerando os dados epidemiológicos da Região Metropolitana de Belo Horizonte;

Considerando que o início da vacinação em massa por parte dos Municípios e do Ministério da Saúde ainda não é suficiente para a imunização total de toda a população;

Considerando o Art. 23, II da Constituição Federal;

Considerando o Art. 18, I, IV, incisos “a” e “b” da Lei 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde);

Considerando que tais restrições serão fiscalizadas para seu estrito cumprimento no Município;





DIÁRIO Oficial DE IGARAPÉ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - ANO IV - LEI COMPLEMENTAR 51 DE 12/03/13

Nº 1646- Igarapé, 09 de março de 2021

Considerando que é imprescindível a conscientização da população e o cumprimento das regras sanitárias pelos estabelecimentos comerciais a fim de preservar a atividade econômica do Município, por ser imprescindível a preservação das cadeias produtivas, à sustentabilidade e à geração e manutenção do emprego para subsistência das famílias;

Considerando que a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, dispoendo sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado de Minas Gerais;

Considerando que o Município de Igarapé e São Joaquim de Bicas estão buscando conjuntamente esforços para o enfrentamento da pandemia na região, inclusive buscando unificar a normatização aplicável;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece, por tempo indeterminado, medidas de restrições adicionais excepcionais às diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020.

Art. 2º Serão aplicadas, enquanto o Município de Igarapé estiver enquadrado na Onda Vermelha do Programa Estadual Minas Consciente, as seguintes medidas restritivas adicionais:

I – Funcionamento de estabelecimentos não essenciais até as 20:00 (vinte horas);

II – Recomendação de restrição de circulação de pessoas entre 20:00 (vinte horas) e 5:00 (cinco horas) do dia seguinte;





DIÁRIO Oficial DE IGARAPÉ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - ANO IV - LEI COMPLEMENTAR 51 DE 12/03/13

Nº 1646- Igarapé, 09 de março de 2021

III - Proibição de circulação de pessoas sem o uso da máscara, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;

IV - Proibição de eventos públicos ou privados;

V – Proibição do consumo de bebidas alcoólicas no interior ou no entorno de bares, restaurantes, padarias, lanchonetes, supermercados, lojas de conveniências e comércios congêneres, adquiridos ou não no local.

§ 1º As medidas adicionais previstas no artigo 2º não excluem a aplicação dos protocolos sanitários estabelecidos pelo Programa Estadual Minas Consciente.

§ 2º Não se aplica a restrição de horário prevista neste artigo para os serviços que possam ser realizados de forma remota no formato exclusivamente delivery.

§ 3º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, o estabelecimento deverá manter suas portas fechadas e exclusivamente seus funcionários no interior, assegurando todas as medidas sanitárias previstas no Programa Minas Consciente.

§ 4º Fica recomendado que o deslocamento de qualquer cidadão após o horário estabelecido no inciso II, do artigo 2º, deverá ocorrer apenas em situações de emergência ou para utilização de atividades e serviços essenciais.

Art. 3º Serão considerados serviços essenciais para fins deste Decreto as seguintes atividades:

- I – indústria e comércio de fármacos, farmácias, drogarias e óticas;
- II – fabricação, montagem e distribuição de materiais clínicos e hospitalares;





DIÁRIO Oficial DE IGARAPÉ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - ANO IV - LEI COMPLEMENTAR 51 DE 12/03/13

Nº 1646- Igarapé, 09 de março de 2021

III – hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lanchonetes, de água mineral e de alimentos para animais;

IV – produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

V – distribuidoras de gás;

VI – oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;

VII – restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;

VIII – agências bancárias e similares;

IX – cadeia industrial de alimentos;

X – agrossilvipastoris e agroindustriais;

XI – relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;

XII – construção civil;

XIII – setores industriais, desde que relacionados à cadeia produtiva de serviços e produtos essenciais;

XIV – lavanderias;

XV – assistência veterinária e pet shops;

XVI – transporte e entrega de cargas em geral;

XVII – *call center*;

XVIII – locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;

XIX – assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;

XX – controle de pragas e de desinfecção de ambientes;

XXI – atendimento e atuação em emergências ambientais;

XXII – comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual – EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;





DIÁRIO *Oficial* DE IGARAPÉ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - ANO IV - LEI COMPLEMENTAR 51 DE 12/03/13

Nº 1646- Igarapé, 09 de março de 2021

XXIII – de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;

XXIV – relacionados à contabilidade.

Art. 4º Na hipótese do Município de Igarapé avançar para outra Onda mais restritiva, nos termos das diretrizes estabelecidas pelo Minas Consciente, aplicar-se-ão as regras do respectivo Programa.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor a partir de 10/03/2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igarapé , 09 de março de 2021.

ARNALDO DE OLIVEIRA CHAVES

Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ

ÓRGÃO GESTOR: Departamento de Comunicação

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Gabinete do Prefeito

